DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1580/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12088/2013
PROTOCOLO	: 1434409
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2008
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 32.661,40

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com o fornecimento parcelado de peças de reposição originais, destinadas à manutenção mecânica de veículos pertencentes à frota municipal, no valor inicial da contratação de R$ 32.661,40 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 4/2008 – foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara n° **AC01-G.RC- 529/2015,** nos autos **TC/MS nº 12044/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Administrativo nº 67/2008 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 e da execução financeira (mais de 30 dias) além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-23496/2015 – *f.* 451/454).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18177/2015 – *f.455*).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 67/2008 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob o nº 67/2008, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regular, porém foram remetidos fora do prazo do regimental.

Com relação à execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	**Data**	**Valor R$**	**P.**	**N°**	**Data**	**Valor R$**	**P.**	**N°**	**Data**	**Valor R$**	**P.**
4106	5/6/08	16.320,70	04	35906	11/6/08	9.686,00	05	364/ 164	23/6/08	16.320,70	06
4107	5/6/08	16.320,70	04	35907	11/6/08	2.546,00	05	364/ 151	23/6/08	16.320,70	06
				35908	11/6/08	2.367,20	05				
				35909	11/6/08	236,50	05				
				35910	11/6/08	1.485,00	05				
				35900	11/6/08	9.686,00	05				
				35901	11/6/08	2.546,00	05				
				35903	11/6/08	2.367,20	05				
				35904	11/6/08	236,50	05				
				35905	11/6/08	1.485,00	05				
	TOTAL	32.641,40			**TOTAL**	32.641,40			**TOTAL**	32.641,40	

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 32.641,40 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2008*, celebrado entre o Município de Município de Alcinópolis /MS e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa do contrato mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 e da execução financeira (mais de 30 dias) além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Alcinópolis, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 864.417.449-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 9 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA